



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

ATA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2013.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às dezessete horas, reuniu-se o Poder Legislativo Municipal no Plenário Édson Luiz dos Santos na Sede da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, situada na Praça José Valentim Lopes nº. 06- 2º Andar, Centro - Atílio Vivácqua - ES, **sob a Presidência do Vereador Romildo Sérgio Abreu Machado. / Romildo Sérgio Abreu Machado (Presidente):-** Senhores boa tarde com a graça de Deus declaro aberto mais uma sessão Ordinária desta Câmara Municipal gostaria de estar convidando a vice-presidente vereadora Gessiléa Sobreira para fazer parte da Mesa, também o secretário Sandro e o procurador desta Casa Dr. Moacyr para estar compondo a Mesa gostaria desde já esta agradecendo a presença de todos os vereadores também do vice-prefeito Almir Barros presente nessa sessão, Batista que nos acompanha e vocês que nos acompanha via internet, gostaria de pedir desculpas pelo atraso tivemos um probleminha na sonorização, mas já parcialmente resolvido, gostaria de estar convidando o vereador Pedro de Oliveira Sampaio para fazer a leitura do texto Bíblico que se encontra no salmo 89 versículos de 2 a 6./ **Pedro de Oliveira Sampaio (Vereador):-** Cantarei... Cantarei para sempre o amor de Javé, anunciarei de geração em geração a tua fidelidade. Pois eu disse: Teu amor é um edifício eterno. Tu firmaste a tua fidelidade mais que o céu. Selei uma aliança com o meu eleito, jurando ao meu servo Davi: Vou estabelecer sua descendência para sempre, e de geração em geração vou construir um trono para você. O céu proclama a tua maravilha, Javé, e a tua fidelidade na assembleia dos anjos. Glorias ao pai o filho e ao Espírito Santo./ **Romildo Sérgio Abreu Machado (Presidente):-** Registro que nesta sessão conforme fora cientificamente aos vereadores e aos sucessores do gestor das contas da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua senhor Hélio Humberto Lima estaremos deliberando e procedendo ao julgamento das contas do Poder Executivo deste Município de Atílio Vivácqua no exercício de 2006, referente ao parecer prévio do tribunal de contas do estado do Espírito Santo nº007/2011, passo a palavra ao secretário Sandro para que faça a chamada nominal dos vereadores./ **Sandro Duarte Gariolli (Secretário):-** vereador Jovaci, presente! Vereador Itamar, presente vereador Roberto Alemonge, presente! Vereador Pedro Sampaio, presente! Vereador José Neto, presente! Vereador José Geraldo Papaceni, presente! Vereadora Gessiléa, presente! Vereador Romildo Sergio, presente./



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

Romildo Sérgio Abreu Machado (Presidente):- Registrada a presença de todos os vereadores e a ausência dos sucessores do senhor Hélio Humberto Lima apesar de devidamente intimados conforme o documento de intimação contidos nos autos do processo administrativo 001de 2013 informo que a ordem do dia nessa sessão consoante que compõe o artigo 206 no regimento interno será exclusivamente a apreciação das Contas do Poder Executivo Municipal. Primeiramente, cabe registrar que este Parlamento cumpriu todas as exigências Constitucionais, legais e regimentais preconizadas para o tema, estabelecendo todas as cautelas e respeito aos direitos e garantias o devido processo legal que hoje se encontra nas fazes de defesa e votação. Em observância absoluta dos princípios basilares da carta magna, coube a este Legislativo implementar em todo do tramite deste processo politico-Administrativo nº01/2013, a ampla defesa e o contraditório para conceder aos sucessores do gestor Hélio Humberto Lima, cujas as contas estão sendo julgadas nesta data, toda a liberdade de se expressar, justificar, fundamentar, tudo em homenagem ao artigo 5º. Incisos LIV 54 e LV 55 da constituição federal. Valido salientar que os sucessores do gestor e ordenador de despesa, que hoje terá as suas contas apreciadas por este Poder Legislativo, foram notificados de todos os atos do processo politico-administrativo nº. 01/2013, contudo, em nem um momento se manifestaram ou sequer constituíram advogado para acompanhar os autos. Enfim, diante do que capitania a Constituição Federal em seu artigo 31, paragrafo 2º, é competência exclusiva e indelegável das Câmaras Municipais exercerem o Controle externo e votar as Contas do Município, com auxilio do Tribunal de Contas do Estado. Cabe deixar registrado que o Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo em analise as contas do exercício de 2006 da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, sob responsabilidade do gestor e ordenador de despesas Sr. Hélio Humberto Lima, concluiu, após devido procedimento administrativo, pela aprovação das contas, conforme fundamentos amparados no parecer prévio TCE-ES nº.007/2011. Consoante o que dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, a comissão de Finanças proferiu parecer favorável sobre a referida conta, emitindo projeto de decreto Legislativo pela aprovação das mesmas. Portanto, feitos os esclarecimentos iniciais, passo a palavra ao secretario da Mesa excelentíssimo senhor vereador Sandro Duarte Gariolli para fazer a leitura de peças que compõem os autos do processo politico- Administrativo 01/2013./**Sandro Duarte Gariolli (Secretário):-** Farei a leitura do parecer nº007/2011 Tribunal de Contas do estado do Espirito Santo. Processo TC3115/2008 Apenso TC2734/2007. Interessado: Hélio Humberto Lima, Assunto: Recurso



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

de consideração. Hélio Humberto Lima, Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, prestação de conta exercício de 2006, contas irregulares parecer pela rejeição, recurso de reconsideração provimento reformular parecer prévio do Tribunal de Contas 040/2008, Parecer pela aprovação. Visto relatados que e discutidos os autos do processo do Tribunal de Contas 3115/2008, em que o senhor Hélio Humberto Lima, prefeito municipal de Atílio Vivácqua no exercício de 2006, inconformado com a decisão desse Tribunal com substanciada do parecer prévio do Tribunal de Contas 040/2008, interpõe recurso reconsideração de reconsideração visando reformar considerando que é da competência deste Tribunal julgar os recursos interpostos de suas decisões conforme o art. 1º inciso 22 da lei complementar 32/93, considerando que consoante o parecer prévio o Tribunal de Contas 040/2008, foi recomendada a rejeição das contas ao legislativo municipal tendo em vista os seguintes procedimentos irregulares: Ausência dos extratos Bancários vigência do art.127 inciso 3º na linha C da resolução do Tribunal de Contas 182/2002, alterada pela resolução TC nº217/2007. 2- divergências entre os balanços financeiros da prefeitura referente às receitas extraordinárias e a demonstração das variações patrimoniais DVP da Câmara no montante de R\$ 4.470,58 infringência ao art.85 da lei 4320/64, divergências entre os saldos contábeis da conciliação bancaria e o fluxo de caixa, respetivamente infringindo ao art.85 da lei 4320/64.4- Diferença entre extratos de contas bancarias e respectivas conciliações em infringência ao art.85 da lei 4320/64. 5- Divergência no saldo patrimonial da demonstração dos bens patrimoniais DVP e do balanço patrimonial do montante do R\$32.291,02 em infringência ao art.85 da lei 4320/64. 6- Divergência entre declaração da divida ativa de balanço patrimonial e infringência ao art.85 da lei 4320/64. 7- Divergências entre a reação, relação restos a pagar no balanço financeiro do montante R\$ 392.643,32 em infringência ao art.85 da lei 4320/64. 8- Aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério do ensino fundamental em desacordo com o limite com o desacordo com o mínimo de 60% em infringência do art.60 inciso 5º dos atos em disposições constitucionais transitórias da constituição federal de 1988, considerando que a oitava controladoria técnica concluiu que provimento ao recurso de consideração interposto. Considerando a procuradoria especial de contas optou no mesmo sentido resolve... Resolvem os senhores conselheiros do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo em sessão realizada no dia 11-01-2011, a unanimidade acolhendo o voto do relator o Conselheiro Sergio Abudibi Ferreira Pinto, preliminarmente conhecer do presente recurso de reconsideração para no mérito dá-lhe movimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

total reformulando o parecer prévio do tribunal de contas 040/2008 que recomendava a rejeição da prestação de Conta sob a responsabilidade do Sr. Hélio Humberto Lima prefeito municipal de Atílio Vivácqua no exercício de 2006, para recomendar a Legislativo Municipal a sua aprovação nos termos do art. 71 do inciso 2 da constituição estadual. Conta corrente os artigos 78 capite da lei complementar 32/93 em 126 capite da resolução Tribunal de Contas 182/2 acompanho esses parecer integrando a manifestação contábil de recursos nº44/2008 da sexta controladoria técnica, instrução técnica de recurso nº98/2010 e da oitava controladoria técnica com o parecer nº1786/2010, da procuradoria especial de contas e o voto do relator presente à sessão plenária da apreciação os senhores conselheiros Humberto Messias de Souza, Presidente Sergio Aboudib Ferreira Pinto, relator Marcos Miranda Madureira, Sebastiao Carlos Ranna de Macedo, José Antônio de Almeida Pimentel e conselheiro em substituição Marcos Antonio da Silva, presente ainda o vetor Domingos Augusto Talfria procurador geral do Ministério Público especial de contas, salas das sessões 11-01-2011. Ausência justificada por motivos de licença medica o Conselheiro Humberto Messias de Souza presidente. Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto relator, Conselheiro Marcos Miranda Madureira, Conselheiro Sebastiao Carlos Pena de Macedo, conselheiro Marcos Antonio da Silva em substituição, Dr. Domingos Augusto Talfrea procurador Geral. Leitura do parecer da comissão de finanças e Orçamento. A comissão de finanças e Orçamento. Matérias: Contas do Executivo municipal exercício de 2006, prefeitura municipal de Atílio Vivácqua estado do Espirito Santo, sobre gestão e reponsabilidade do senhor Hélio Humberto Lima, considerando Memorias, memoriais processo Tribunal de Contas do estado do Espirito Santo nº3115/2008. Apenso TC 2734/2007, prestação de Contas Anual Conselheiro do excelentíssimo Sr. Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto relator, parecer TCE-ES nº007/2011, previsão legal e regimental art.67 da LAM e art. 203 em ISS do RI, abertura da reunião realizada as quinze horas no dia 25-02-2003, ficou registrada a presença da vereadora Gessiléa da Silva Sobreira presidenta, José Geraldo Papaceni vice-presidente e Pedro Oliveira Sampaio membro, a presidenta da comissão informou que recebera na data de seis de fevereiro de dois mil e treze nos autos do procedimentos politico administrativo nº001/2013, devidamente instruído memoria... Memora... Memora que na data de seis de fevereiro fora conferido a ciência do parecer prévio 007/2013 ao plenário da Câmara Municipal entregue copias aos vereadores conforme comprove folhas 125, cumpridas as formalidades da presidenta indicou nos termos do art.57 inciso 3º do regime interno da



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

Casa o senhor Pedro Sampaio... Pedro Oliveira Sampaio como relator na presente matéria referente às contas do Poder Executivo Municipal no exercício de 2006 de gestão responsabilidade do Senhor Hélio Humberto Lima, no ato a presidente declinou a palavra ao relator que após o estudo do caso, omitiu o relatório com as conclusões que se seguem abaixo: Relatório, com a palavra o relator se manifestou com os seguintes termos cumpridos as formalidades legais e regimentais, consoantes que dispõe o art. 67 seguinte da LOAM, assim como o art. 203 e seguinte do RI desta Câmara Municipal chega a essa comissão de Finanças e orçamento os autos dos processos políticos-administrativo 001/2013 em seu inteiro teor do qual foi indicado o relator, estando contido neles as contas do Executivo Municipal de 2006 Sobre a responsabilidade do ex-prefeito deste Município de Atílio Vivácqua, já falecido senhor Hélio Humberto Lima, para cumprimos o que delineia as normas dos procedimentos internos desta Casa de Leis, consta nos autos a observância e cumprimento da legislação pertinente ao tema, consta ainda os órgãos... Do órgão de contas do estado Tribunal de Contas do Espírito Santo, que em análise técnica as contas no poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua o exercício de 2006, recomendou a aprovação da mesma consoante o que dispõe o parecer prévio nº007/2011. Ainda tomando por base os documentos que compõe os autos do procedimento administrativo nº001/2013. Como na consulta do nº490. 442 Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais. O parecer do Instituto Brasileiro de Administração Municipal e o parecer da procuradoria desta Casa se fizeram necessário à citação dos sucessores do gestor responsáveis pelas contas do exercício 2006, senhor Hélio Humberto Lima já falecido para fazerem todos os termos e documentos que compõe os autos termos do art.5º LV da constituição da Republica Federativa do Brasil possam se manifestar em defesa daquilo que entende pertinente e necessário e ainda querendo constituir advogado para atuar nos autos em tela e acompanha o devido processo legal deste julgamento ate o deslinde final do pleno desta Casa Legislativa assim também poderá fazer tudo em homenagem ao principio do devido processo legal ampla defesa e contraditório é o que relato. Voto do relator quanto o caso em análise acolho a orientação técnica do Tribunal de Contas enquanto as contas do exercício financeiro 2006, na responsabilidade ao Senhor Hélio Humberto Lima, portanto tendo em vista que o recurso, reconsideração ao tribunal entendeu por sanar as irregularidades sanadas no parecer prévio do Tribunal de Contas nº040/2008, demonstrada na manifestação contábil de recurso emitido pela sexta controladoria técnica reformulando emitindo o parecer prévio nº 007/2011, que prevê a recomendação



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

pela aprovação das contas este relator analisando os documentos que compõe os autos não vislumbra nem um, nem uma incoerência e irregularidade que eu faça entender de forma contrária do órgão de contas estadual quanto ao caso em tela, portanto acolho a fundamentação pela aprovação das contas, portanto fica registrado nesse parecer a minha... Minhas movimentações enquanto ao capitania do entendimento acolhido no parecer nº007/2011, pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo sobre as contas do exercício 2006, do Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, sobre a responsabilidade do Senhor Hélio Humberto Lima por fim espesso meu voto pela tramitação normal e a aprovação das mesmas exercício 2006, do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, sobre gestão e responsabilidade do Senhor Hélio Humberto Lima, ainda voto pela intimação dos sucessores responsável do Excelentíssimo senhor Hélio Humberto Lima parta se fazerem presentes nos atos deste processo se assim desejar, se assim desejarem como acima relato portanto pluclino pela enca... Puglino encaminhado dos autos o presidente desta Casa para os cumprimentos das referidas intimações são meus fundamentos voto e requerimento Pedro de Oliveira Sampaio relator. Voto dos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, voto da vereadora Gessiléa da Silva Sobreira Presidenta, voto da vereadora Gessiléa da Silva Sobreira voto favorável às contas do exercício 2006, do Executivo Municipal de Atílio Vivácqua sobre responsabilidade do Senhor do Ilmo. Senhor Hélio Humberto Lima pelas conclusões do relator em seu inteiro teor voto favorável também, quanto ao requerimento de intimação dos seus sucessores. Assinado Gessiléa da Silva Sobreira. Voto do vereador José Geraldo Papaceni vice-presidente, voto do vereador senhor José Geraldo Papaceni voto favorável às contas do exercício 2006, do Executivo Municipal de Atílio Vivácqua sobre responsabilidade do Senhor do Ilmo. Senhor Hélio Humberto Lima pelas conclusões do relator senhor Pedro de Oliveira Sampaio voto favorável também, quanto ao requerimento de intimação dos sucessores. Assinado José Geraldo Papaceni. Portanto em análise os votos acima narrado essa comissão dar o seu parecer por unanimidade dos votos pela aprovação das contas de 2006, sobre responsabilidade do gestor Senhor Hélio Humberto Lima pugnando pela intimação dos sucessores para manifestarem nestes autos no prazo de quinze dias, após requerer... Após requer seja os autos remetidos a essa comissão antes de manifestação do pleno, devido à manifestação ser pela aprovação das contas pelos fundamentos ora exposto esta comissão apresenta seu pronunciamento em anexos através do presidente... Do presente Decreto Legislativo consoante ao que dispõe o artigo 203, do RI. Sala de Comissão, 25 de Fevereiro de



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

2013. Presidente Gessiléa da Silva Sobreira, vice-presidente José Geraldo Papaceni, membro/ Relator Pedro de Oliveira Sampaio. Este secretario registra, registra que as folhas 137 dos autos consta as notificações do sucessores do gestor da contas do exercício 2006, do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua para prestarem defesa no prazo de quinze dias datado de 11 de Março de 2013. Farei a leitura de certidão emitida pela secretaria da Casa datada 28 de Março de 2013, com o seguinte teor. Certidão; Certifico para os devidos fins que se fizerem necessário que na data de 27 de Março de 2013, esgotou-se o prazo de quinze dias e não houve apresentação de defesa por parte dos sucessores referentes às contas do exercício 2006 do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua-ES, sobre responsabilidade do senhor e gestor e ordenador de despesa Ilmo. Senhor Hélio Humberto Lima, parecer numero 007/2011, Tribunal de Contas do Espírito Santo. Leitura do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, matéria conta do Executivo Municipal, exercício 2006, Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua-ES, sobre gestão e responsabilidade do senhor Hélio Humberto Lima, considerações memoriais, processo Tribunal de Contas nº 3115/2008, apenso TC 2734/2007, Prestação de Conta Anual, conselheiro Ilmo. Senhor Sergio Aboudib Ferreira Pinto relator, parecer do Tribunal de Contas do Espírito Santo 007, nº007/2011, existência de notificação para a apresentação de defesa para os sucessores, termino do lápis, temporal concedido para manifestação dos sucessores cumprimento do devido processo Legislativo ampla defesa e contraditória, ausência de apresentação de defesa manifestação da comissão de finanças e Orçamento nesta peça manutenção total e absoluta de todos os termos fundamentos e votos emanados do parecer de folhas 128 do acento 132 dos autos, previsão legal, local e regimental, art.67 ISS da LOM art.203 e ISS do RI, abertura... Aberta a reunião realizada às quinze horas do dia 1º de Abril de 2013, ficou registrado a presença da vereadora Gessiléa da Silva Sobreira presidenta, José Geraldo Papaceni vice-presidente, Pedro de Oliveira Sampaio Membro, a presidenta da comissão informou que os autos retornaram a esta Casa conforme solicitação destas as folhas 128 a 132 e referimento da presidente da Casa registro no item 5 do despacho constante dos autos em folhas 134 a 135, datado 08 de Março de 2013, portando o aguçados dos autos e atento as certidões do emitidos pela secretaria da Casa dando Conta da não apresentação manifestação pelos sucessores do prefeito Hélio Humberto Lima, quando devidamente intimado para presta-lo conforme notificação contidas nas folhas 136 dos autos. Como o espoco, escopo do retorno dos autos a esta Comissão antes da apreciação do Pleno era analisar as informações prestadas pelo sucessor dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

responsáveis pelas contas Municipais no exercício 2006, em homenagem ao princípio de ampla defesa e contraditório e conforme mencionado acima não havendo prestação de informação por parte dos sucessores a esta Comissão totalmente todos os termos, fundamentos e votos emanados no parecer de folhas 128 a 132 dos autos, portanto tendo em vista que a manifestação do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo e dessa comissão de Finanças e Orçamento contido nos autos dão conta pela motivação de aprovação das contas. A Comissão de Finanças e Orçamento impugna pelo cumprimento das cláusulas regimentais e consequentes cumprindo todo o comando constitucional que prever a apreciação das contas pelo plenário, plenário da Casa Legislativa Municipal torna-se seu efeito por registro do mês de Março, retificação sala de Comissão 01,... 01 de Abril de 2013. Sala de Comissão é Gessiléa da Silva Sobreira presidente, José Geraldo Papaceni vice-presidente, Pedro de Oliveira Sampaio membro. Registro que através do ofício da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua nº049/2013, os sucessores do Gestor responsável pelas contas do exercício 2006, foram notificados para que desejando pudessem ofertar defesa oral e não escrita durante os trâmites dessa sessão é o que consta no teor do ofício acima mencionado partes dos autos. Retorno à palavra ao presidente da Mesa./

Romildo Sérgio Abreu Machado (Presidente):- Algum colega vereador quer que seja lido mais alguma peça dos autos? Então vamos estar passando a palavra aos colegas vereadores lembrando que nós vamos fazer apenas um expediente não vai ter nem o pequeno nem o grande vai ter apenas um expediente então aquele que desejar fazer o uso das falas que seja nesse expediente aberta a palavra gostaria de convidar o líder do prefeito José da Costa Neto, não vai fazer uso da palavra, vereador Roberto Alemonge, vereador Itamar Moreira, vereador José Geraldo Papaceni, vereador Jovaci Duarte, vereadora Gessiléa Sobreira, vereador Sandro Duarte falou muito né? Eu gostaria de pedir a vereadora Gessiléa a Vice-presidente para assumir para que eu possa fazer as minhas considerações./ **Gessiléa da**

Silva Sobreira (Vice-Presidente):- Passo a palavra ao vereador presidente Romildo Sergio./ **Romildo Sérgio Abreu Machado (Presidente):-** Gostaria de estar cumprimentando a minha presidenta vereadora Gessiléa, o vereador Sandro na mesa os colegas vereadores, as pessoas que nos acompanham via internet e aquelas que nos acompanham aqui nessa sessão na verdade eu vim apenas fazer uns pequenos esclarecimentos a respeito desta votação das contas do gestor Hélio Humberto Lima do ano de 2006, todo este procedimento ele tem que ser tomado tem que ser feito isso é uma exigência do regimento interno, da constituição mesmo que pede pela aprovação, porque o Tribunal de



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

Contas do Estado só tem o poder de recomendar a aprovação ou rejeição agora quem aprova e rejeita só quem tem esse poder é o Legislativo Municipal então por isso que esse projeto tem que ser tomado todas essas medidas, todas essas formas que nos pede o regimento e a constituição. É por isso que têm que ser feita todas essas etapas mesmo que com a recomendação do tribunal de contas se essa Casa entendesse de votar contrario as contas do exercício 2006 desde que estivesse com dois terço, ou seja, com o voto de seis vereadores pela reprovação que é tido como, como maioria qualificada nós temos o poder de mudar a votação em relação ao parecer do tribunal de contas e como nós estamos num Município pequeno em tudo que se acontece na câmara, na prefeitura vira noticia vira conversa de rua nós tomamos todos os cuidados para que essa prestação de contas seguisse o seu curso normal porque é uma prestação de conta que estamos votando atípica, porque eu ainda não tinha votado um a prestação de conta cujo o gestor a estivesse falecido então nós tomamos toda a precaução conversamos com a família explicamos tudo que deveria ser feito para que as contas seguissem o curso normal como a conta é pela aprovação né? A família não se manifestou a vontade de defesa não colocou aqui o advogado pra fazer a sua defesa porque confiante ai na pessoa dos senhores de que acompanhariam o relato do tribunal de contas pela aprovação das contas do exercício de 2006, então é essa esses esclarecimentos são necessários porque nós estamos num Município pequeno e que as coisas tomam proporções grandiosas todos esses passos que nós fizemos ate aqui eles tem que ser feito mesmo porque nós temos um prazo pra votar as contas de 2008 é oito é né? Dois mil e oito ainda do gestor Hélio Humberto Lima temos que votar também quatro contas do prefeito José Luiz as contas de 2009, 2010, 2011 e 2012, nós temos 48 meses não é isso Dr. O prazo nosso essa ai é de 2006 eu to falando que nós temos pra votar ainda a conta de 2008 do gestor Hélio Humberto Lima e ainda do gestor Zé Luiz e antigamente nós se fosse da vontade do presidente da Câmara como já aconteceu nessa Casa, às contas recebidas pela Câmara poderiam ser engavetadas e ficavam ali hoje nós já temos uma notificação do ministério publico que nos fez votar essas contas rápidas que estavam aqui e cobrando pelo menos as outras três outras conta de 2008 do prefeito Hélio Humberto Lima e as duas do primeiro ano do prefeito Jose Luiz 2009 e 2010, então todas essas medidas tem que ser tomadas todos os esclarecimentos se fazem validos porque não é vontade dos vereadores, não é vontade da mesa diretora isso nós estamos cumprindo os que nos manda o regimento o que nos pede o ministério publico é por isso que eu vim a fazer esse, essa fala e justificar isso e dizer que tomamos todas as providenciam em



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

relação à família mesmo porque desse procedimento se as contas tivesse sentido contrario se fosse pedido pela rejeição das contas e houvesse algum tipo de penalização numérica de valor financeiro a família os herdeiros tem que arca com esse bônus né? Já que não é o caso desta conta, mas mesmo assim nós temos que tomar todas essas precauções e procedimentos para que não aconteça né? Nada que não seja um procedimento normal./ **Gessiléa da Silva Sobreira (Vice-Presidente):-** Retorno a palavra ao presidente./**Romildo Sérgio Abreu Machado (Presidente):-** Vou estar passando... Oi, oi vou estar passando a palavra ao secretario Sandro para que faça a leitura do projeto de decreto Legislativo nº001/2013./**Sandro Duarte Gariolli (Secretário):-** Decreto Legislativo nº 01/2013 aprova as contas do exercício de 2006 da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua estado do Espírito Santo. A comissão de finanças e orçamento da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua no uso de suas atribuições legais e regimentais consoante no que dispõe o artigo 203, seguintes do RI propõe a esta Casa de Leis, com a justificativa anexa o presente projeto de decreto legislativo. Art.1º Ficam aprovadas as contas do exercício de 2006 da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua no exercício de 2006, na responsabilidade do gestor ordenador de despesa Ilmo. Sr. Hélio Humberto Lima, parecer nº 007/2011. Tribunal de Contas Espírito Santo. Art. 2º O plenário em uma única votação nominal manifesta, a forma regimental e aprova o presente decreto legislativo que aprova as contas do exercício 2006 da prefeitura municipal de Atílio Vivácqua, ficando mantido o fundamento do parecer do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo. Parecer prévio TC nº007/2011, art.3º Este decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário cumpre-se, registra-se, publica-se. Sala de comissões 25/02/2013. Gessiléa da Silva Sobreira presidenta, José Geraldo Papaceni vice-presidente, Pedro de Oliveira Sampaio membro, retorno a palavra ao presidente./ **Romildo Sérgio Abreu Machado (Presidente):-** Farei um breve relator oi, farei um breve relato de esclarecimento sobre a matéria em votação para melhor entendimento dos Edis antes do ato de votação. A proposição em votação é o projeto de Decreto Legislativo nº. 001/2013que: aprova as contas do Executivo Municipal do Exercício de 2006 apreciadas pelo parecer Prévio do Tribunal de Contas sob o nº001/2013 é desculpe 2011. Agora nós vamos explicar a forma de votação, os vereadores que votarem a favor do projeto de Decreto nº001/2013 estarão opinando pela aprovação as Contas do Executivo Municipal do exercício de 2006. Os vereadores que votarem contra o projeto de Decreto nº001/2013 estarão opinando pela reprovação as Contas do Executivo Municipal do



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

exercício de 2006 e pela rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº. 007/2013. Registra-se ainda que a Constituição Federal no art.31 parágrafo 2º e a Lei Orgânica Municipal no art.67 Parágrafo 2º prevê que “o parecer prévio, emitido pelo Órgão de Contas Competente, sobre a as Contas que o prefeito deve anualmente prestar”, só deixará de prevalecer por 2/3(dois Terços) dos membros da Câmara Municipal. Então após esses esclarecimentos da forma de votação gostaria de estar convidando dois vereadores vereador Jovaci e o vereador Pedro para que viesse aqui à frente para proceder a fiscalização da urna. Aqui o só pra vocês examinarem a urna, gostaria de estar convidando a servidora Jessica para fazer o procedimento de lacramento da urna, a urna esta aqui na Mesa, a cabine à direita e nós vamos proceder à votação por ordem alfabética gostaria de estar convidando a vereadora Gessiléa para dar o primeiro voto, vereador Itamar Moreira dos Santos, vereador Jose da Costa Neto, Vereador Jose Geraldo Papaceni favor apanhar a cédula aqui, Vereador Jovaci Duarte, Vereador Pedro de Oliveira Sampaio, vereador Roberto Alemonge, Vereador Sandro Duarte, vou pedir a vereadora Gessiléa que assuma a Mesa para que eu possa estar votando. Feito o procedimento de votação, gostaria de estar convidando o vereador Zé Papaceni e o Vereador Itamar Moreira para acompanhar aqui a abertura da urna e os votos, convido a servidora Jessica que fique aqui para assessorar a abertura da urna. Primeiro voto a favor, segundo voto a favor, terceiro voto a favor, quarto voto a favor, quinto voto a favor, sexto voto a favor, sétimo voto a favor, oitavo voto a favor e o nono voto a favor. Então fica aprovado a prestação de Conta do Exercício 2006 sob a responsabilidade do Gestor Hélio Humberto Lima por nove votos favoráveis, pela unanimidade dos votos desta Casa de Leis, agora nós vamos proceder a ai as assinaturas dos colegas vereadores para o lacre das urnas, então fica aprovado o decreto Legislativo e as Contas do prefeito Hélio Humberto Lima, no exercício 2006, cumpridas as formalidades legais e regimentais este presidente emitira Decreto Legislativo com o resultado do presente escrutínio, sem mais para o presente dou por encerrada essa sessão./ E nada mais a ser tratado, foi encerrada a presente sessão, da qual eu, Suelen Rodrigues Verly, lavrei após redigi-la.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo